CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025

Publicado em 03/01/2025

"Dispõe sobre a regulamentação da Verba de Natureza indenizatória concedida ao Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e decorrência da representação do Poder Legislativo."

Art. 1º – Regulamenta a verba de natureza indenizatória instituída pelo Decreto Legislativo nº 01/2024, destinada ao ressarcimento exclusivo das despesas inerentes ao exercício da Presidência da Câmara, no valor máximo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais com fulcro no §2º do art. 11 do referido Decreto.

Parágrafo Único – O início da aplicação da Verba de que trata o caput deste artigo deverá obedecer às exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 2º – O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício da Presidência da Câmara será efetivado mediante requerimento do beneficiário, dirigido ao responsável pelo Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, acompanhado da documentação instituída como necessária à devida comprovação da realização da despesa.

Parágrafo Único – O Controle Interno terá atribuições de auditoria, podendo promover verificações, diligências e solicitar informações ao Presidente da Câmara, aos fornecedores e a quem mais possa contribuir para apuração da regularidade e da documentação comprobatória apresentada e fiscalizar o cumprimento da regulamentação legal, formal, fiscal e contábil em vigor.

Art. 3º – Na regulamentação estabelecida por essa Instrução Normativa, somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e que se refiram a:

I – locomoção do parlamentar em representação da Câmara Municipal, compreendendo passagens (área e rodoviária), transporte por aplicativo, hospedagem e, excepcionalmente, locação de meios de transporte;

II – aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal de Pedro Leopoldo;

III – custeio de alimentação em geral para si e outras autoridades do Município ou de outros entes, quando não fornecida pela Câmara Municipal de Pedro Leopoldo;

IV – contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de consultoria, assessoria jurídica e contábil, observada a necessidade de deflagração de processo de inexigibilidade de licitação;

V – contratação de profissionais de comunicação digital e marketing para a Presidência;

VI - Vestuário formal (ternos, sapatos, camisas, dentre outros), limitado a 15% do valor anual da verba indenizatória;

VII - Confecção de lembranças, aquisição de flores, impressões de cartões e outras homenagens à servidores da Câmara e vereadores em datas comemorativas como dia dos servidores, das mulheres, dentre outros, que reforcem a valorização profissional no ambiente de trabalho;

VIII - Treinamentos de equipe voltadas à atividade de gestão, liderança, direção e correlatos, observada a necessidade de deflagração de processo de inexigibilidade de licitação.

Art. 4º – É vedado o reembolso para:

I – Aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros, tabacos e entorpecentes e congêneres;

II – Gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie;

III – Pagamento de multas de trânsito ou de qualquer outra natureza;

IV – Notas fiscais emitidas manualmente ou canceladas;

V – Pagamento de juros, encargos ou multas de qualquer origem;

VI – Uso de documento emitido em nome de terceiros.

§ 1º – Os documentos, comprovantes e notas que estejam em desacordo com essa Instrução Normativa serão devolvidos ao solicitante para que sejam feitas as correções e substituições.

§ 2º – Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que ser corrigidos e que não forem representados não poderão mais ser objeto de ressarcimento.

§ 3º – A inobservância das vedações estabelecidas nesta Instrução Normativa poderá acarretar a devolução dos valores pagos indevidamente, devidamente corrigidos, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme a legislação vigente.

Art. 5º – O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo quanto à observância de normas eleitorais relativas à tipicidade de ilicitude.

Art. 6º – As contratações de serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata essa instrução serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante no que refere-se a estas despesas, em especial, com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transferem à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 7º – As despesas realizadas não serão ressarcidas caso não apresentem a devida comprovação por meio de notas fiscais com CPF do parlamentar em exercício.

Art. 8º – A solicitação de reembolso será feita por meio de requerimento padrão (anexo único), do qual constará assinatura do cargo de Presidente e que será acompanhado da documentação que comprove a efetiva despesa e a sua emissão na íntegra (especialmente notas fiscais), atestando a legitimidade e autenticidade.

§ 1º – Diante dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados no prazo e nas condições regulamentadas, o Controle Interno terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para emitir parecer técnico, examiná-los sob aspecto fiscal e contábil e encaminhá-los à Contabilidade, que estando conforme, processará o pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 9º – O Controle Interno elaborará relatório mensal sobre a análise das despesas ressarcidas nos termos desta Instrução Normativa e encaminhará, juntamente com a prestação de contas do ocupante do cargo de Presidente, ao Tribunal de Contas, assegurando a transparência e o controle de aplicação dos recursos públicos.

Art. 10 – As despesas decorrentes desta instrução normativa ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas de legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 11 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, em 03 de janeiro de 2025.

Rafael Vieira Faria
Presidente

Ronaldo César Moreira Gonçalves
Diretor-Geral

Mariana Souto Murta
Procuradora-Geral